



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quarta-feira, 7 de Julho de 2010

Número 130

ÍNDICE

Assembleia da República

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2010:

Recomenda que a avaliação de desempenho docente não seja considerada para efeitos de concurso 2476

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2010:

Recomenda ao Governo que intervenha junto da Rede Eléctrica Nacional no sentido de implementar o traçado apresentado no estudo de impacto ambiental de Fevereiro de 2009, com as rectificações propostas e consensualmente aceites, ou considere outras soluções alternativas existentes e que não colidem com os interesses dos residentes nem comprometem projectos de interesse para o desenvolvimento local 2476

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2010:

Deslocação do Presidente da República à República de Cabo Verde 2476

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Portaria n.º 467/2010:

Define o custo de aquisição ou o valor de reavaliação das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas 2476

Ministérios das Finanças e da Administração Pública, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 468/2010:

Estabelece os termos em que são concedidos os incentivos financeiros à aquisição de veículos novos exclusivamente eléctricos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril . . . 2477

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas

Portaria n.º 469/2010:

Estabelece para a campanha de 2010-2011 normas especiais para as candidaturas ao regime da reestruturação das vinhas, constante da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que tenham por objecto parcelas afectadas pelas intempéries ocorridas no Inverno de 2009-2010 na Região Demarcada do Douro 2479

Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território

Portaria n.º 470/2010:

Aprova a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Monção. . . 2480

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2010

Recomenda que a avaliação de desempenho docente não seja considerada para efeitos de concurso

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

1 — Sejam criados os mecanismos legislativos para eliminar as consequências gravosas que decorrem da aplicação do que dispõe a alínea c) do artigo 14.º do diploma regulador dos concursos.

2 — O factor avaliação de desempenho não interfira na graduação profissional.

3 — Os docentes providos em lugar do quadro das Regiões Autónomas possam ser opositores ao destacamento, em condições específicas.

Aprovada em 20 de Maio de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2010

Recomenda ao Governo que intervenha junto da Rede Eléctrica Nacional no sentido de implementar o traçado apresentado no estudo de impacto ambiental de Fevereiro de 2009, com as rectificações propostas e consensualmente aceites, ou considere outras soluções alternativas existentes e que não colidam com os interesses dos residentes nem comprometem projectos de interesse para o desenvolvimento local.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que:

Intervenha junto da Rede Eléctrica Nacional no sentido de implementar o traçado apresentado no estudo de impacto ambiental de Fevereiro de 2009, com as rectificações propostas e consensualmente aceites, ou considere outras soluções alternativas existentes e que não colidam com interesses dos residentes nem comprometem projectos de interesse para o desenvolvimento local.

Aprovada em 24 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

Resolução da Assembleia da República n.º 63/2010

Deslocação do Presidente da República à República de Cabo Verde

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à deslocação de S. Ex.ª o Presidente da República em visita de Estado à República de Cabo Verde entre os dias 4 e 8 do próximo mês de Julho.

Aprovada em 24 de Junho de 2010.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Portaria n.º 467/2010

de 7 de Julho

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, não são aceites como gastos, para efeitos fiscais, as depreciações das viaturas ligeiras de passageiros ou mistas, incluindo os veículos eléctricos, na parte correspondente ao custo de aquisição ou ao valor de reavaliação excedente ao montante a definir por portaria do membro do Governo responsável pela área das finanças.

A fixação, na presente portaria, dos referidos montantes e limites não perde de vista o Plano Nacional de Acção para a Eficiência Energética, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 80/2008, de 20 de Maio, que definiu como objectivo estratégico posicionar o País como pioneiro na adopção de novos modelos para a mobilidade, ambientalmente sustentáveis, que possam explorar a relação com a rede eléctrica, que potenciem a utilização de energia proveniente de fontes renováveis e que, ademais, se integrem harmoniosamente com o funcionamento e desenvolvimento das cidades. Nesse contexto foi criado, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 20/2009, de 20 de Fevereiro, o Programa para a Mobilidade Eléctrica em Portugal, o qual vai ao encontro dos objectivos nacionais de combate às alterações climáticas e de redução da dependência energética, promovendo a substituição de uso de combustíveis fósseis e a redução de emissões no sector dos transportes, como forma de alcançar os objectivos fixados na Directiva n.º 2006/32/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de Abril, relativa à eficiência na utilização final de energia e aos serviços energéticos.

É neste mesmo sentido que o Governo, entendendo necessário promover a massificação do veículo automóvel eléctrico, introduziu incentivos fiscais à aquisição destes veículos, ao abrigo do Modelo da Mobilidade Eléctrica aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 81/2009, de 7 de Setembro.

Por meio da presente portaria, introduz-se uma diferenciação no relevo fiscal dos gastos suportados com a aquisição de veículos favorecendo o recurso, por parte das empresas, à utilização de automóveis movidos exclusivamente a energia eléctrica, por comparação com a utilização de automóveis convencionais, sempre atendendo ao necessário gradualismo que a evolução do mercado e a actividade das empresas exigem.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, nos termos da alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, na redacção dada pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Custo de aquisição ou valor de reavaliação de veículos

1 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação iniciado em 1 de Janeiro de 2010 ou após essa data, o montante a que se

refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 34.º do Código do IRC é fixado em € 40 000.

2 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas no período de tributação que se inicie em 1 de Janeiro de 2011 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de:

a) € 45 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica;

b) € 30 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea a).

3 — Para as viaturas ligeiras de passageiros ou mistas adquiridas nos períodos de tributação que se iniciem em 1 de Janeiro de 2012 ou após essa data, o montante referido no n.º 1 passa a ser de:

a) € 50 000 relativamente a veículos movidos exclusivamente a energia eléctrica;

b) € 25 000 relativamente às restantes viaturas não abrangidas na alínea a).

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*, em 30 de Junho de 2010.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA ECONOMIA, DA INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES.

Portaria n.º 468/2010

de 7 de Julho

Através do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, procurou o Governo criar condições para atingir três objectivos centrais no âmbito da sua política de mobilidade eléctrica: 1) incentivar a aquisição e utilização de veículos eléctricos; 2) garantir que o carregamento de baterias de veículos eléctricos se realiza através de uma rede de carregamento integrada, de forma cómoda e eficaz, e 3) consagrar um regime de universalidade e equidade no acesso aos serviços de mobilidade eléctrica.

De molde a incentivar o cumprimento do primeiro daqueles objectivos, criou esse decreto-lei dois subsídios à aquisição de veículos exclusivamente eléctricos: um no valor de € 5000, respeitante à aquisição, por particulares, de veículos automóveis eléctricos novos, e outro, com aquele acumulável, no valor de € 1500, no caso de haver simultaneamente abate de veículo automóvel de combustão interna.

A operacionalização da concessão desses incentivos foi matéria que o artigo 38.º do decreto-lei remeteu para portaria, tarefa essa que ora se leva a cabo.

O figurino adoptado para a concessão dos dois subsídios acomoda duas preocupações centrais. Por um lado, o incentivo financeiro não pode criar um efeito indutor sem critério, aplicável a um campo de opções totalmente em aberto na área da mobilidade eléctrica; ele serve unicamente para produzir um efeito de estímulo das tecno-

logias que actualmente se apresentam como as soluções com futuro sustentável. Por outro, a atribuição de tais benefícios deve rodear-se de especiais garantias de rigor, tanto na avaliação prévia da situação contributiva dos seus beneficiários, quanto na fase posterior à sua concessão em que importa preservar o efeito indutor.

Com a fixação destes incentivos, por fim, dá-se início ao abandono da actual concepção do incentivo ao abate de veículos em fim de vida, tal como previsto no relatório da lei do Orçamento do Estado para 2010 e no Programa de Estabilidade e Crescimento 2010-2013, deixando progressivamente de se apoiar com recursos públicos a compra de automóveis convencionais.

Assim:

Manda o Governo, ao abrigo do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, e da alínea c) do artigo 199.º da Constituição, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece os termos em que são concedidos os incentivos financeiros à aquisição de veículos novos exclusivamente eléctricos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril.

Artigo 2.º

Elegibilidade

1 — Os incentivos financeiros previstos no n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, são concedidos exclusivamente na aquisição dos veículos novos exclusivamente eléctricos comercializados no território nacional que, cumulativamente:

a) Constem da lista de elegibilidade técnica referida nos números seguintes;

b) Tenham um preço de venda ao público, incluindo as respectivas baterias, inferior a € 50 000, incluindo impostos;

c) Sejam adquiridos para uso não comercial e por pessoa singular, considerando-se também como tal os adquiridos a crédito com reserva de propriedade, em locação financeira e em aluguer de longa duração, desde que nestes dois últimos casos os respectivos contratos tenham uma duração superior a um ano e neles conste a opção de compra dos veículos.

2 — A lista de elegibilidade técnica referida na alínea a) do número anterior é elaborada e mantida permanentemente actualizada pelo Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I. P. (IMTT, I. P.), e dela constam os modelos de veículos homologados exclusivamente eléctricos comercializados no território nacional que, cumulativamente:

a) Sejam da categoria M₁ (veículos concebidos para o transporte de passageiros com oito lugares sentados no máximo, para além do lugar do condutor);

b) Sejam de propulsão exclusivamente eléctrica e abastecidos exclusivamente de forma exterior por energia eléctrica;

c) Disponham de baterias com uma autonomia total mínima de 120 km, de acordo com a indicação fornecida pelo respectivo fabricante, em complemento à homologação do

veículo, devidamente certificada de acordo com o Regulamento n.º 101 da UNECE ou por método equivalente.

3 — A lista de elegibilidade técnica está permanentemente disponível para consulta do público através dos sítios na Internet da Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo (DGAIEC), da Mobi.E — Mobilidade Eléctrica (Mobi.E), e do IMTT, I. P. (respectivamente, <http://www.dgaiec.min-financas.pt/pt>, <http://www.mobi-e.pt> e <http://www.imtt.pt>).

Artigo 3.º

Limites e impedimentos

1 — A concessão de incentivos é limitada a um veículo por pessoa singular.

2 — Os incentivos não podem ser concedidos quando o adquirente do veículo tenha deixado de efectuar o pagamento de qualquer imposto sobre o rendimento, a despesa ou o património ou das contribuições relativas ao sistema da segurança social.

3 — Para efeitos do disposto no número anterior, tal situação só é impeditiva da concessão dos incentivos enquanto o interessado se mantiver em incumprimento e se a dívida tributária em causa, sendo exigível, não tiver sido objecto de reclamação, impugnação ou oposição e prestada garantia idónea, quando devida.

Artigo 4.º

Procedimento

1 — A concessão dos incentivos é requerida à DGAIEC através do operador registado ou do operador reconhecido responsável pela venda do veículo.

2 — O pedido de concessão de qualquer dos incentivos a que se refere o artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, é acompanhado dos seguintes elementos:

a) Indicação da marca, do modelo e do preço de venda ao público do veículo a adquirir;

b) Certificado de conformidade (COC) ou ficha técnica do fabricante, consoante o veículo seja admitido de um Estado membro da União Europeia ou importado de país terceiro;

c) Factura pró-forma de compra e venda onde conste como adquirente do veículo o titular do direito ao incentivo;

d) Quando aplicável, cópia do contrato de compra e venda com reserva de propriedade, de locação financeira ou de aluguer de longa duração, devendo nos dois últimos casos constar do contrato a menção da respectiva duração e da opção de compra.

3 — O pedido de concessão do incentivo a que se refere a alínea b) do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, deve ser acompanhado dos seguintes elementos adicionais:

a) Cópia do certificado de destruição do veículo abatido, emitido nos seis meses anteriores à apresentação do pedido;

b) Comprovativo da inexistência de quaisquer ónus ou encargos do veículo abatido;

c) O número de identificação fiscal do anterior proprietário do automóvel ligeiro em fim de vida, quando o beneficiário do incentivo o tiver adquirido há menos de um ano antes da sua entrega para destruição.

4 — Recebido o pedido, a DGAIEC confere imediatamente o cumprimento dos requisitos legais e regulamentares de que depende a atribuição dos incentivos, nomeadamente através da consulta da lista de elegibilidade técnica, para efeitos do disposto no artigo 2.º, e dos sistemas informáticos da Direcção-Geral dos Impostos e da Segurança Social para efeitos do disposto no artigo anterior, sem prejuízo do consentimento a prestar pelos interessados nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril.

5 — Em caso de dúvida sobre o cumprimento dos requisitos de atribuição do incentivo, a DGAIEC solicita imediatamente os necessários esclarecimentos ou os elementos adicionais.

6 — Se estiverem cumpridos todos os requisitos de que depende a atribuição do incentivo, a DGAIEC procede ao pagamento do montante em causa no prazo de cinco dias úteis a contar da data de atribuição de matrícula e através de crédito em conta indicada no pedido.

7 — Da realização do pagamento referido no número anterior é dado conhecimento ao adquirente do veículo.

8 — Quando para a aquisição do veículo for pedida a concessão de ambos os incentivos previstos no artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, os mesmos são analisados e decididos no mesmo procedimento, não constituindo a não concessão do incentivo previsto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 38.º fundamento para a não concessão do incentivo pedido ao abrigo da alínea a) da mesma disposição.

9 — Os pedidos e as trocas de comunicações referidos no presente artigo realizam-se através da plataforma de comunicações electrónicas «Sistema de Fiscalidade Automóvel», gerida pela DGAIEC e acessível em <http://www.e-financas.gov.pt/de/jsp-dgaiec/main.jsp>.

10 — Com a concessão do incentivo, a DGAIEC emite um documento comprovativo do respectivo pagamento, do qual constam:

a) A data de concessão do incentivo;

b) A identificação da declaração aduaneira de veículo (DAV);

c) A identificação do proprietário ou, nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, a identidade da pessoa singular locatária;

d) A menção integral do dever de reposição dos incentivos prevista no artigo seguinte.

Artigo 5.º

Reposição

1 — Sem prejuízo de eventual responsabilidade civil, contra-ordenacional ou criminal a que haja lugar, o adquirente do veículo a quem foi concedido o incentivo fica constituído no dever de o repor integral, imediata e incondicionalmente nos seguintes casos:

a) Se posteriormente se verificar que não estavam reunidos no momento da sua atribuição todos os requisitos legais e regulamentares para o efeito respeitantes ao veículo ou ao adquirente;

b) Se nos dois anos subsequentes à sua concessão o veículo for objecto de uso comercial ou utilizado em benefício de uma pessoa colectiva;

c) Se nos dois anos subsequentes à sua concessão o veículo for vendido a uma pessoa singular que lhe dê um uso comercial ou a uma pessoa colectiva;

d) Se o veículo, por força de modificações na sua concepção ou construção, deixar de satisfazer os requisitos referidos no n.º 2 do artigo 2.º

2 — Nos casos a que se refere a alínea c) do número anterior, o adquirente e o alienante são solidariamente responsáveis pela reposição do incentivo.

3 — Compete à DGAIEC praticar todos os actos necessários à efectiva reposição dos incentivos.

Artigo 6.º

Controlo

1 — Compete à DGAIEC elaborar e manter actualizado um registo do número de pedidos pendentes de decisão e do número de incentivos já concedidos ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril.

2 — Os registos referidos no número anterior são actualizados sempre que for concedido um novo incentivo, no momento da colocação à disposição do respectivo montante.

3 — Os registos referidos nos números anteriores são divulgados ao público através dos sítios na Internet da DGAIEC e da Mobi.E.

Artigo 7.º

Fiscalização

1 — A fiscalização do cumprimento do disposto na presente portaria compete à Guarda Nacional Republicana, à Polícia de Segurança Pública, à DGAIEC, à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica e ao IMTT, I. P.

2 — Sempre que uma entidade pública tomar conhecimento de qualquer indício de violação do disposto na presente portaria deve disso dar imediatamente conhecimento à DGAIEC, nomeadamente para efeitos de procedimento de reposição de incentivos.

3 — O documento emitido nos termos do n.º 10 do artigo 4.º deve acompanhar o respectivo veículo, de forma a ser exibido sempre que tal for solicitado por qualquer das autoridades referidas no n.º 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Norma transitória

O procedimento de concessão dos incentivos decorre em suporte de papel até à entrada em pleno funcionamento do sistema de comunicações a que se refere o n.º 9 do artigo 4.º

Artigo 9.º

Entrada em vigor

1 — A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

2 — O disposto na presente portaria é aplicável aos veículos eléctricos adquiridos entre a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de Abril, e a entrada em vigor da presente portaria, com as necessárias adaptações relativamente ao procedimento estabelecido no artigo 4.º

Em 30 de Junho de 2010.

O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — O Ministro da Economia, da Inovação e do Desenvolvimento, *José António Fonseca Vieira da Silva*. — O Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *António Augusto da Ascensão Mendonça*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Portaria n.º 469/2010

de 7 de Julho

Face aos prejuízos provocados pelas intempéries na Região Demarcada do Douro, mais concretamente nos municípios da Régua e Mesão Frio, ocorridas no Inverno de 2009-2010, e a título excepcional, foram accionados diversos mecanismos de apoio visando minimizar os danos causados nas explorações agrícolas.

Neste contexto, e no que respeita especificamente às parcelas de vinha danificadas, adopta-se, com essa finalidade, um conjunto de normas especiais, de carácter mais benéfico, para a campanha de 2010-2011, aplicáveis às candidaturas aos apoios constantes do regime da reestruturação e reconversão da vinha, previsto na Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que tenham por objecto parcelas de vinha afectadas pelas referidas intempéries, situadas nas freguesias dos municípios acima mencionados. Pretende-se com este conjunto de normas especiais que os apoios constantes da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, contribuam para a recuperação do património vitícola danificado e para a reposição das parcelas de vinha destruídas em consequência dos fenómenos climatéricos observados naquela Região.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, ao abrigo do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 83/97, de 9 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

A presente portaria estabelece para a campanha de 2010-2011 normas especiais para as candidaturas ao regime da reestruturação e reconversão das vinhas, constante da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, que tenham por objecto parcelas afectadas pelas intempéries ocorridas no Inverno de 2009-2010 na Região Demarcada do Douro.

Artigo 2.º

Âmbito geográfico

Podem beneficiar do regime da reestruturação e reconversão das vinhas, constante da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, com as especificidades previstas na presente portaria, as parcelas de vinha situadas em todas as freguesias dos municípios da Régua e de Mesão Frio.

Artigo 3.º

Parcelas elegíveis

São elegíveis nas candidaturas a que se aplique a presente portaria as parcelas afectadas pelas intempéries que não tenham sido ainda objecto de qualquer ajuda no âmbito do regime da reestruturação e reconversão da vinha constante da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, assim como aquelas que, nas mesmas condições, já tenham beneficiado desse regime em anteriores campanhas ou que tenham sido reestruturadas ou plantadas no âmbito de qualquer dos regimes referidos na alínea b) do n.º 3 do artigo 3.º da mencionada portaria.

Artigo 4.º

Áreas mínimas

1 — As parcelas de vinha objecto das candidaturas a que se aplique a presente portaria não estão sujeitas à área mínima elegível constante do n.º 1.2 do anexo I da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro.

2 — Às candidaturas agrupadas que beneficiem do regime constante da presente portaria não são aplicáveis os limites mínimos da área total a reestruturar previsto na subalínea *iii*) da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, devendo, no entanto, a área a reestruturar nestas candidaturas ser igual ou superior a 3 ha.

Artigo 5.º

Majoração das ajudas

1 — As candidaturas apresentadas no âmbito da presente portaria beneficiam das ajudas previstas no regime de apoio à reestruturação e reconversão de vinhas, de acordo com os valores unitários previstos no anexo II da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, majorados em 10 %, no que se refere à acção «plantação de vinha» constante do n.º 2 do referido anexo II.

2 — Nas candidaturas conjuntas, as ajudas previstas nos n.ºs 1.1 e 1.2 do anexo II da Portaria n.º 1144/2008, de 10 de Outubro, são limitadas a 40 % do montante total da ajuda a conceder na acção «plantação de vinha» prevista no n.º 2 do mesmo anexo.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luís Medeiros Vieira*, Secretário de Estado das Pescas e Agricultura, em 1 de Julho de 2010.

MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 470/2010

de 7 de Julho

A delimitação da Reserva Ecológica Nacional para a área do município de Monção foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 148/96, de 11 de Setembro.

A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte apresentou, nos termos do n.º 2 do artigo 41.º

do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, uma proposta de alteração daquela delimitação, enquadrada no âmbito da revisão do Plano Director Municipal de Monção.

Nos termos do disposto no artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 93/90, de 19 de Março, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, foi ouvida a Comissão Nacional da Reserva Ecológica Nacional, a qual se pronunciou favoravelmente sobre a delimitação agora proposta, conforme decorre das actas daquela Comissão, subscritas pelos representantes que a compõem.

Sobre esta proposta de alteração da delimitação da Reserva Ecológica Nacional foi ouvida a Câmara Municipal de Monção e a Comissão Mista de Coordenação da revisão do Plano Director Municipal.

Considerando o disposto no n.º 2 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, e no exercício das competências delegadas pela Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, nos termos do despacho n.º 932/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 9, de 14 de Janeiro de 2010.

Manda o Governo, pela Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, o seguinte:

Artigo 1.º

Objecto

Aprovar a alteração à delimitação da Reserva Ecológica Nacional do município de Monção, com as áreas a integrar e a excluir identificadas nas plantas e no quadro anexos à presente portaria, que dela fazem parte integrante.

Artigo 2.º

Consulta

As referidas plantas, o quadro anexo e a memória descritiva podem ser consultados na Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Direcção-Geral do Ordenamento do Território e Desenvolvimento Urbano.

Artigo 3.º

Produção de efeitos

A presente portaria opera os seus efeitos com a entrada em vigor da revisão do Plano Director Municipal de Monção.

A Secretária de Estado do Ordenamento do Território e das Cidades, *Fernanda Maria Rosa do Carmo Julião*, em 30 de Junho de 2010.

QUADRO ANEXO

Delimitação da Reserva Ecológica Nacional do concelho de Monção**Proposta de exclusões**

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
1	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano.	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
2	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
3	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
4	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
5	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
6	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
7	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
8	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
9	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
10	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
11	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
12	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
13	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
14	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
15	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
16	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
17	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
18	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
19	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
20	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente multifamiliar de baixa densidade/espaco de utilização mista.	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
21	Áreas de máxima infiltração	Espaço de utilização mista	
22	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
23	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	
24	Áreas de máxima infiltração	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas ocupadas com construções ou comprometidas por licenciamentos eficazes, anteriores à publicação da delimitação da Reserva Ecológica Nacional e ainda não constituídos à altura da elaboração do Plano Director Municipal e ou complementarmente áreas com um número significativo de preexistências construtivas.
25	Áreas de máxima infiltração	Espaço de utilização mista	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
26	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de utilização mista	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
27	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de utilização mista	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
28	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de utilização mista	
29	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de utilização mista	
30	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
31	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
32	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
33	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
34	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
35	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
36	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
37	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
38	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
39	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
40	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
41	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
42	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
43	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
44	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
45	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
46	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
47	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
48	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
49	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
50	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
51	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
52	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
53	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
54	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
55	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
56	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
57	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
58	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
59	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
60	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
61	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
62	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
63	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
64	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
65	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
66	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
67	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
68	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
69	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
70	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
71	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
72	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
73	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
74	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
75	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
76	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada
77	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
78	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
79	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
80	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
81	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
82	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
83	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
84	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
85	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
86	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
87	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
88	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
89	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
90	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
91	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
92	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
93	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
94	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
95	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
96	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
97	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
98	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
99	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
100	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
101	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
102	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas ocupadas com construções ou comprometidas por licenciamentos eficazes, anteriores à publicação da carta da REN e ainda não constituídos à altura da elaboração do PDM e ou complementarmente áreas com um número significativo de preexistências construtivas.
103	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
104	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
105	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
106	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
107	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
108	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
109	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
110	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
111	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
112	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
113	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
114	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
115	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística/equipamento em solo urbano.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
116	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.
117	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
118	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
119	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
120	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
121	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
122	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
123	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
124	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
125	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
126	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
127	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
128	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
129	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
130	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
131	Áreas de máxima infiltração . . .	Equipamento em solo urbano.	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.
132	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
133	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
134	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
135	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
136	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
137	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
138	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
139	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
140	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
141	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
142	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
143	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
144	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
145	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
146	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
147	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
148	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
149	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
150	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
151	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
152	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
153	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
154	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística programado.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais
155	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
156	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística programado.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
157	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística programado.	
158	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística programado.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
159	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de indústria, armazenagem, serviços e logística programado.	
160	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
161	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
162	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
163	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
164	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
165	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de memória e cultura	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
166	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
167	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço de memória e cultura	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
168	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
169	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
170	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
171	Cabeceiras de linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
172	Cabeceiras de linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
173	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço industrial, armazenagem, serviços e logística programado.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
174	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
175	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
176	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
177	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
178	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano.	Áreas ocupadas com construções ou comprometidas por licenciamentos eficazes, anteriores à publicação da carta da REN e ainda não constituídos à altura da elaboração do PDM e ou complementarmente áreas com um número significativo de preexistências construtivas.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
179	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
180	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
181	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
182	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/espaço predominantemente unifamiliar programado.	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
183	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
184	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
185	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
186	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
187	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
188	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
189	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
190	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
191	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
192	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
193	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
194	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
195	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas, áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público e áreas com presença de preexistências construtivas.
196	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
197	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
198	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço industrial, armazenagem, serviços e logística.	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
199	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
200	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
201	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
202	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
203	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
204	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
205	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
206	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
207	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
208	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
209	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
210	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
211	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
212	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
213	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
214	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
215	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
216	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
217	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
218	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
219	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
220	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
221	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
222	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
223	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
224	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
225	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
226	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
227	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
228	Áreas com risco de erosão	Equipamento em solo urbano.	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
229	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
230	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas ocupadas com construções ou comprometidas por licenciamentos eficazes, anteriores à publicação da carta da REN e ainda não constituídos à altura da elaboração do PDM e ou complementarmente áreas com um número significativo de preexistências construtivas.
231	Áreas de máxima infiltração . . .	Equipamento em solo urbano.	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.
232	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
233	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada
234	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
235	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
236	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
237	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
238	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
239	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
240	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
241	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
242	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
243	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
244	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
245	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
246	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
247	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
248	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
249	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
250	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
251	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
252	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
253	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
254	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
255	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
256	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
257	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
258	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
259	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
260	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
261	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
262	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
263	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
264	Cabeceiras das linhas de água . . .	Equipamento em solo urbano.	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.
265	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
266	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
267	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
268	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas, áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
269	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
270	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
271	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
272	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
273	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
274	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
275	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
276	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
277	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
278	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
279	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
280	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
281	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
282	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
283	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
284	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
285	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
286	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
287	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
288	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
289	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
290	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
291	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
292	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
293	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
294	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
295	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
296	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
297	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
298	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
299	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
300	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
301	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
302	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
303	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
304	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
305	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
306	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
307	Áreas com risco de erosão	Espaço industrial, armazenagem, serviços e logística.	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
308	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
309	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
310	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
311	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
312	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
313	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
314	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
315	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
316	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
317	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
318	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
319	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
320	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
321	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
322	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
323	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas e áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
324	Çabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
325	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
326	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
327	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
328	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
329	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
330	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
331	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
332	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
333	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
334	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
335	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
336	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
337	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
338	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
339	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
340	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
341	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
342	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
343	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
344	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
345	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
346	Áreas com risco de erosão	Equipamento em Solo Rural	Áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público
347	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
348	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
349	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
350	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
351	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
352	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
353	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
354	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
355	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
356	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.

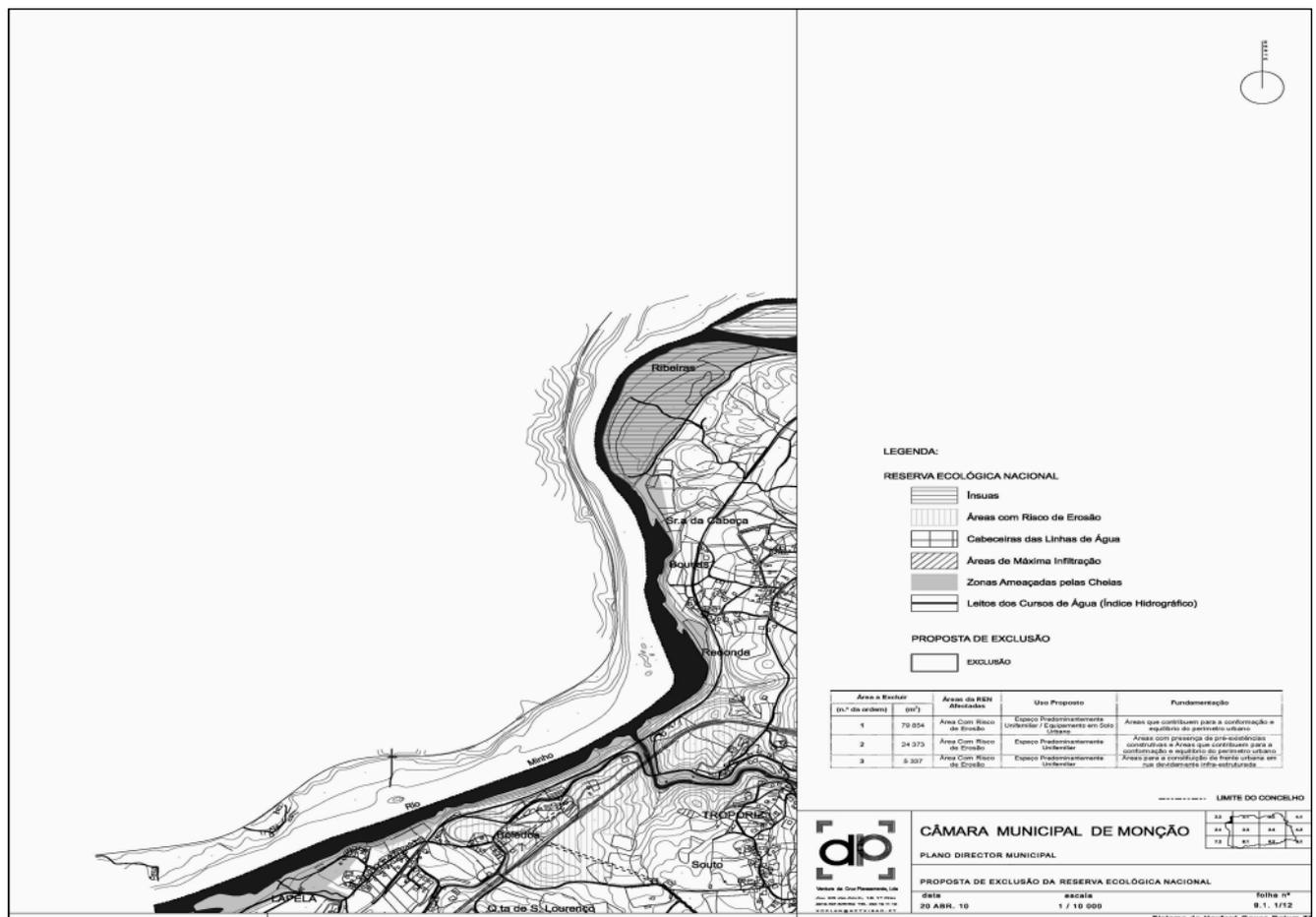
Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
357	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
358	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
359	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano	
360	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
361	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar Programado.	Áreas que se destinam à constituição de espaço urbano programado.
362	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
363	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
364	Áreas com risco de erosão	Espaço industrial, armazenagem, serviços e logística	Áreas onde se prevê a instalação de espaços industriais.
365	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
366	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
367	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
368	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
369	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
370	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
371	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
372	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
373	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
374	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
375	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
376	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
377	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
378	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
379	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
380	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano.	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada e áreas onde se prevê a execução de equipamentos públicos ou privados de interesse público.
381	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
382	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
383	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.

Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
384	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
385	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
386	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
387	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
388	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
389	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
390	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
391	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
392	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
393	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
394	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
395	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
396	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
397	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
398	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
399	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
400	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
401	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
402	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
403	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
404	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
405	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
406	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
407	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço de memória e cultura	Áreas com presença de preexistências construtivas.
408	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
409	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
410	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
411	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
412	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
413	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
414	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

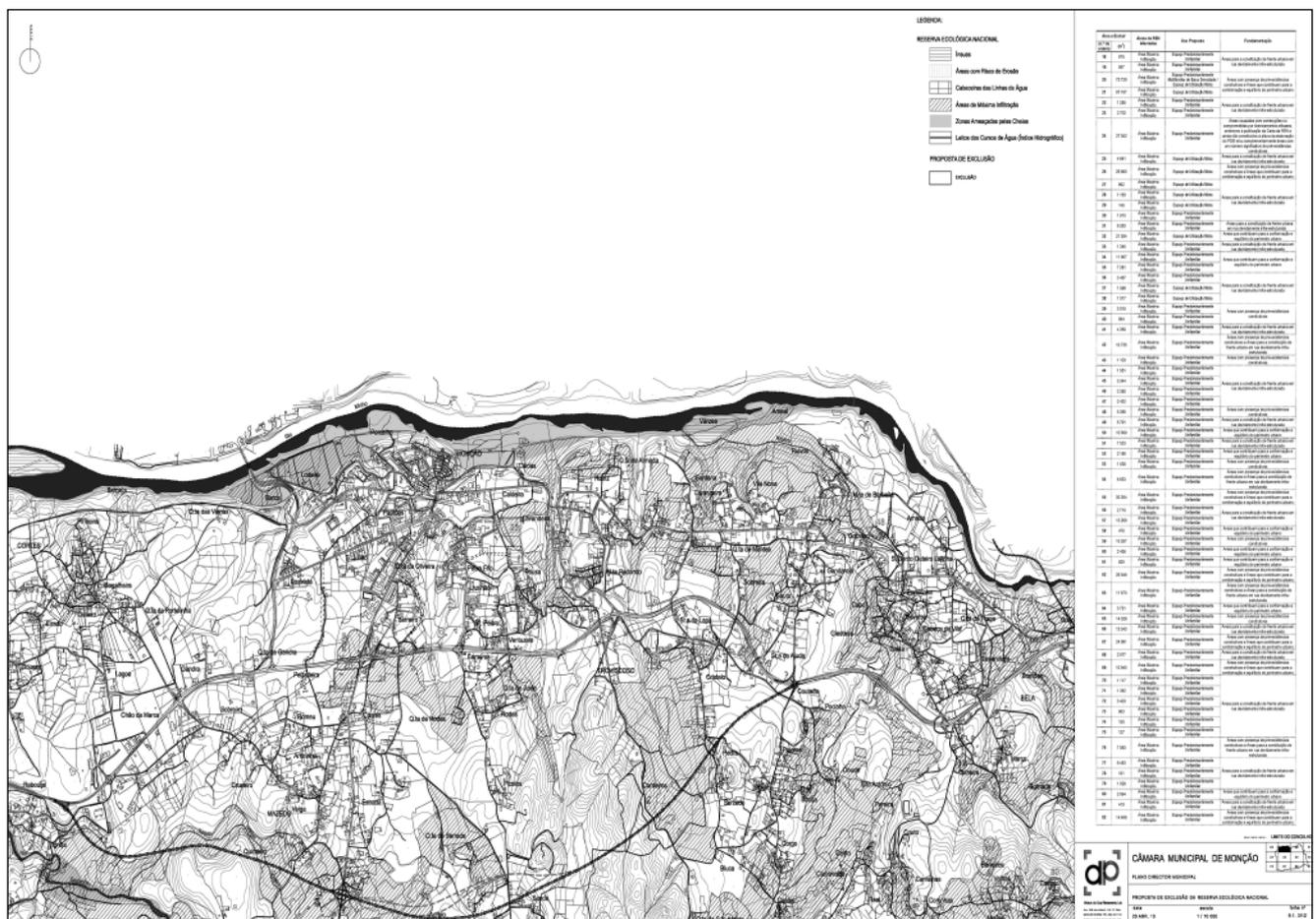
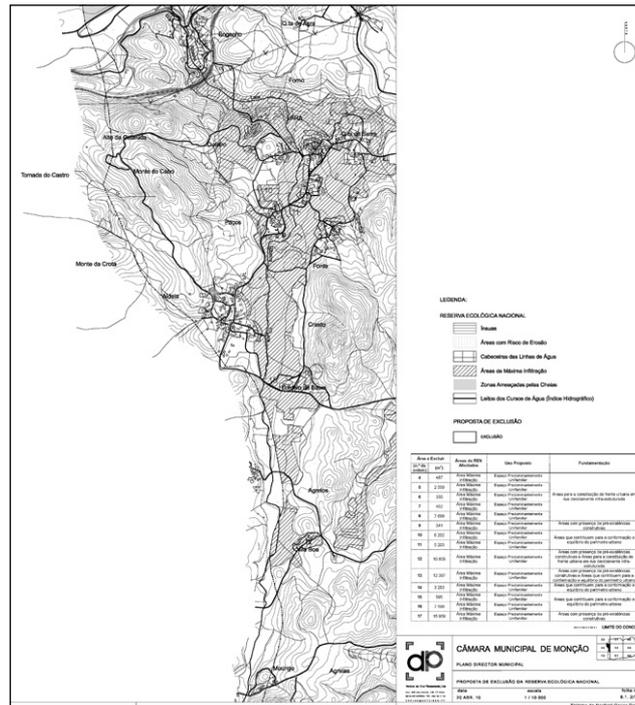
Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
415	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
416	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
417	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
418	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
419	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
420	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
421	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
422	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
423	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
424	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
425	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas com presença de preexistências construtivas.
426	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
427	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
428	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
429	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
430	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
431	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
432	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
433	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
434	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
435	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
436	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
437	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar/equipamento em solo urbano	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
438	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
439	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
440	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
441	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
442	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
443	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

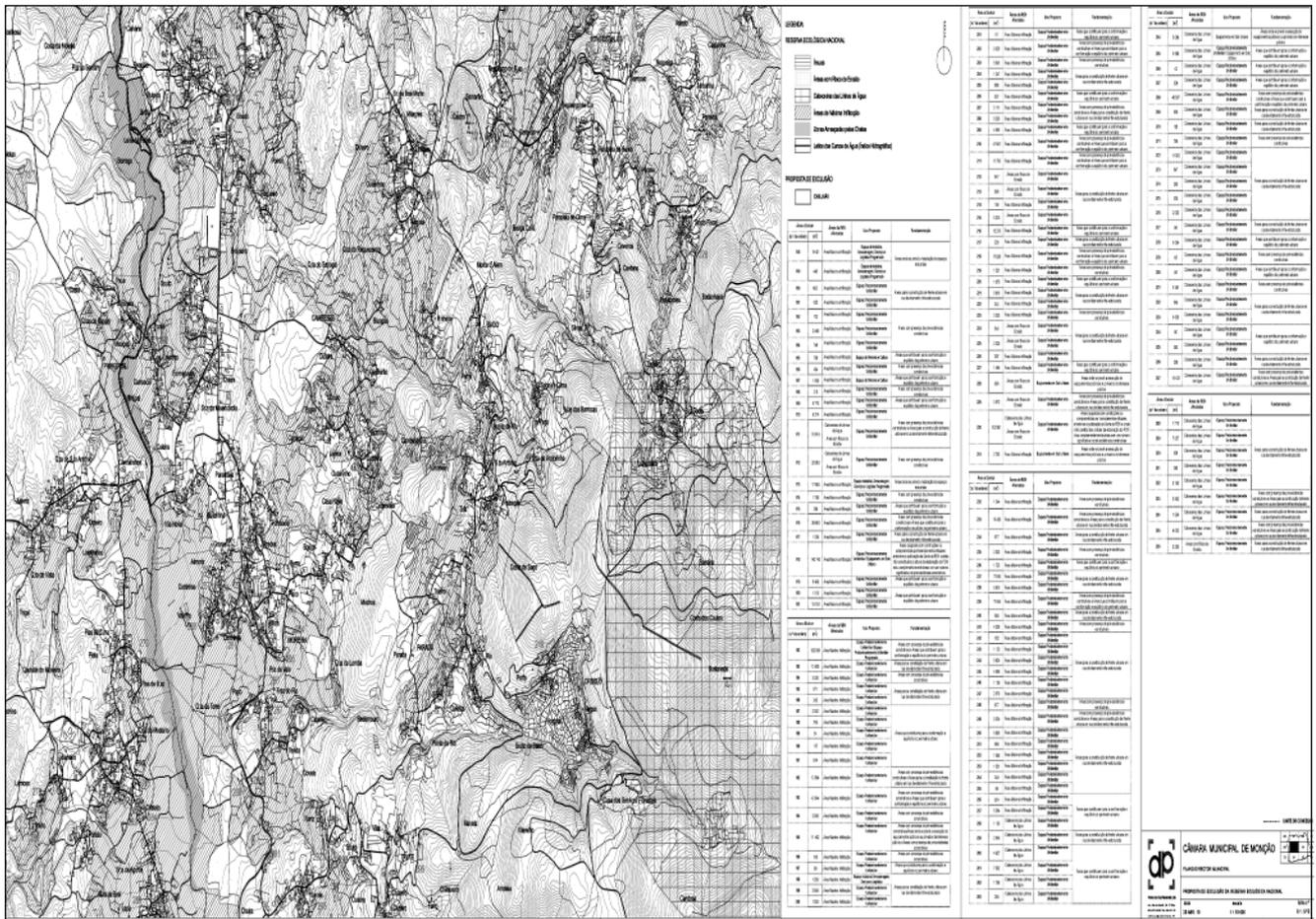
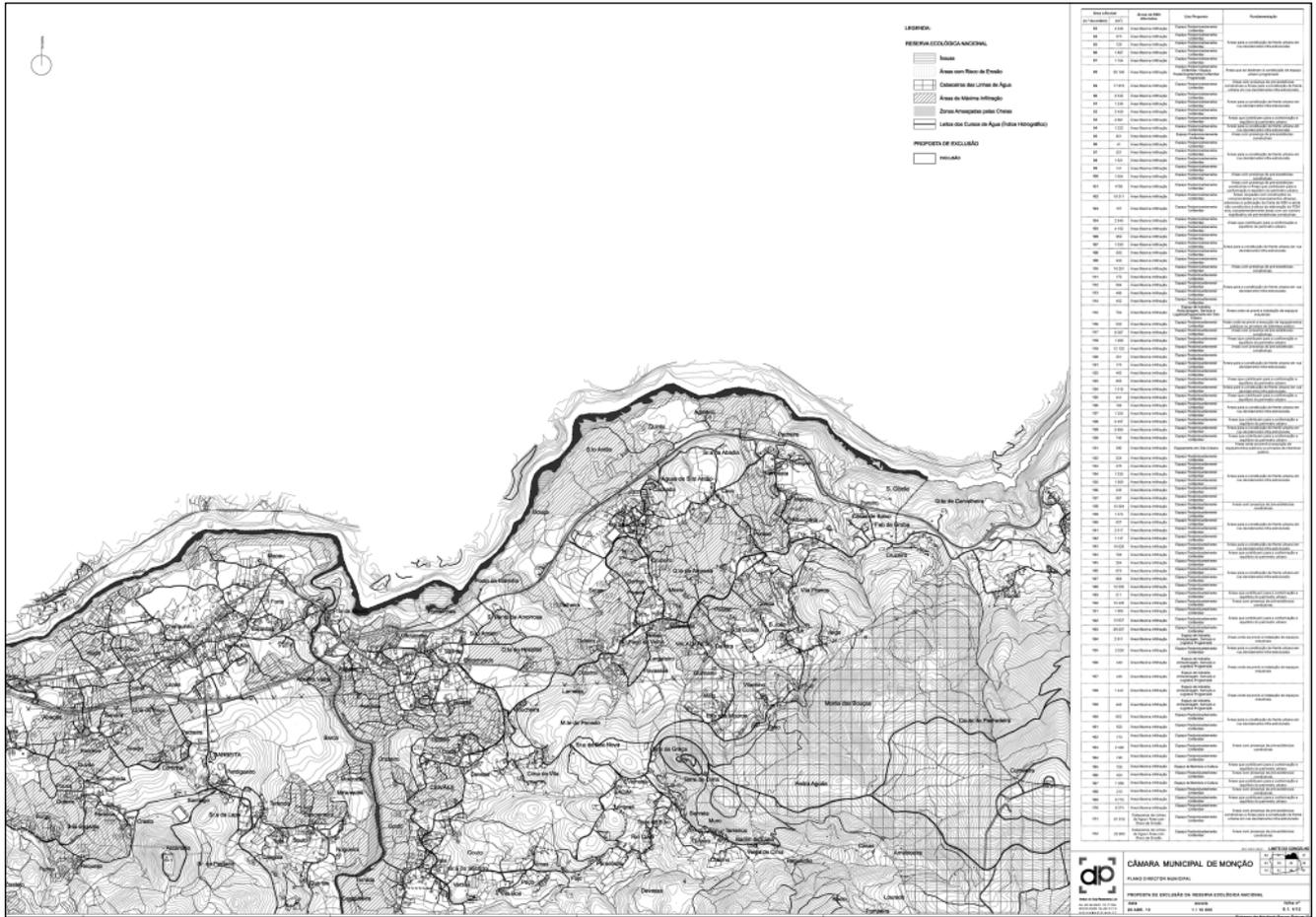
Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
444	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
445	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
446	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
447	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
448	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
449	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
450	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
451	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
452	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
453	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
454	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
455	Áreas de máxima infiltração . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
456	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
457	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
458	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
459	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
460	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
461	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
462	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
463	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
464	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
465	Cabeceiras das linhas de água . . . Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas ocupadas com construções ou comprometidas por licenciamentos eficazes, anteriores à publicação da carta da REN e ainda não constituídos à altura da elaboração do PDM e ou complementarmente áreas com um número significativo de preexistências construtivas.
466	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
467	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
468	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
469	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
470	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	

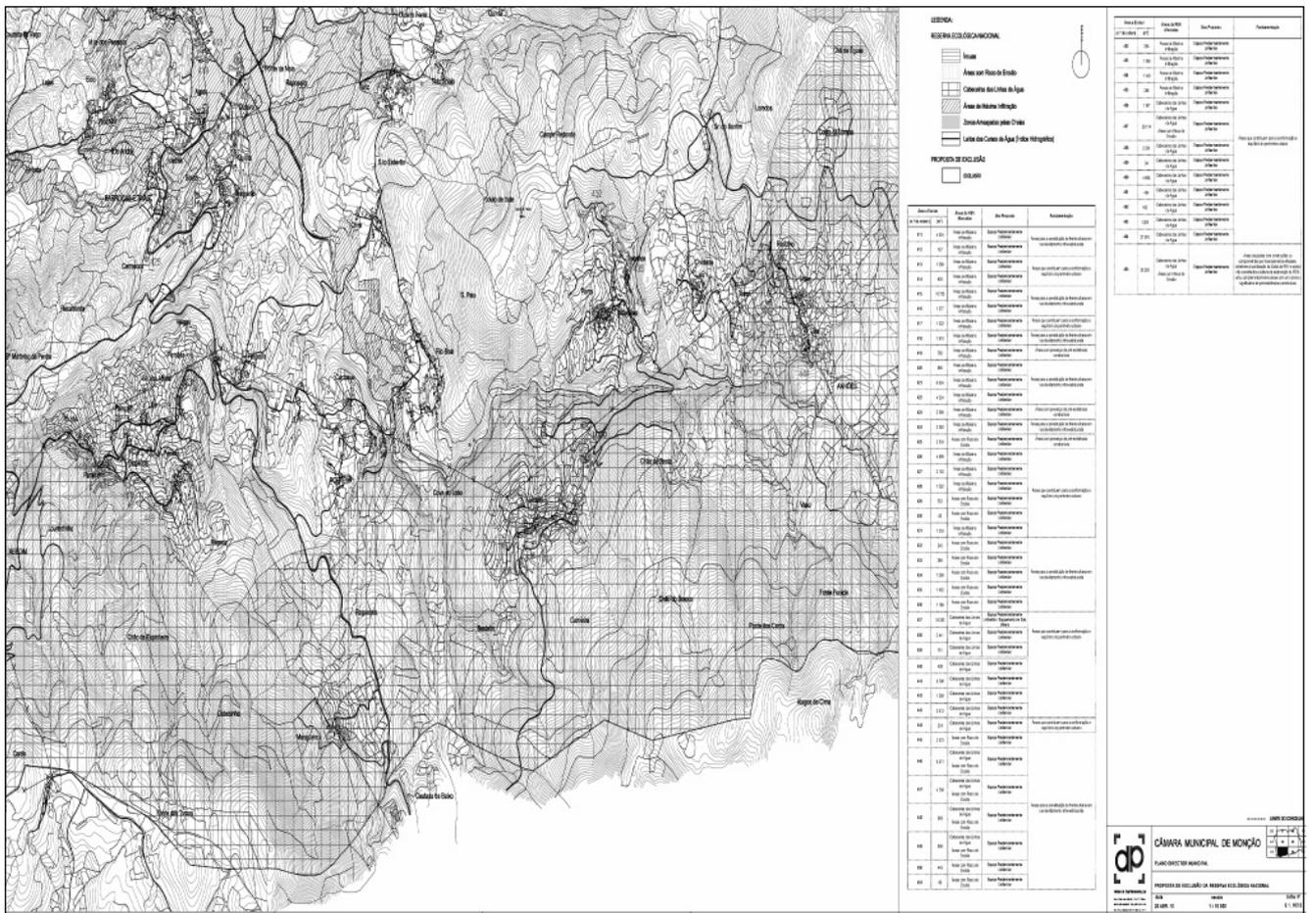
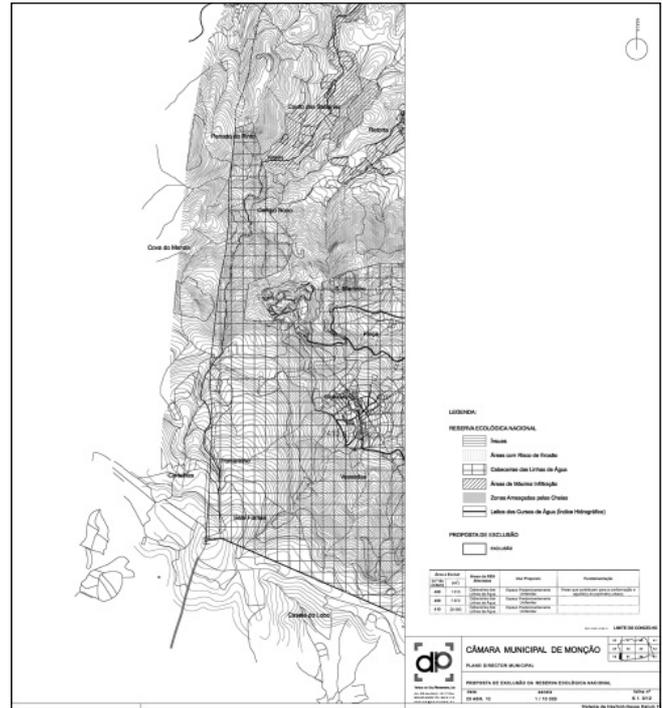
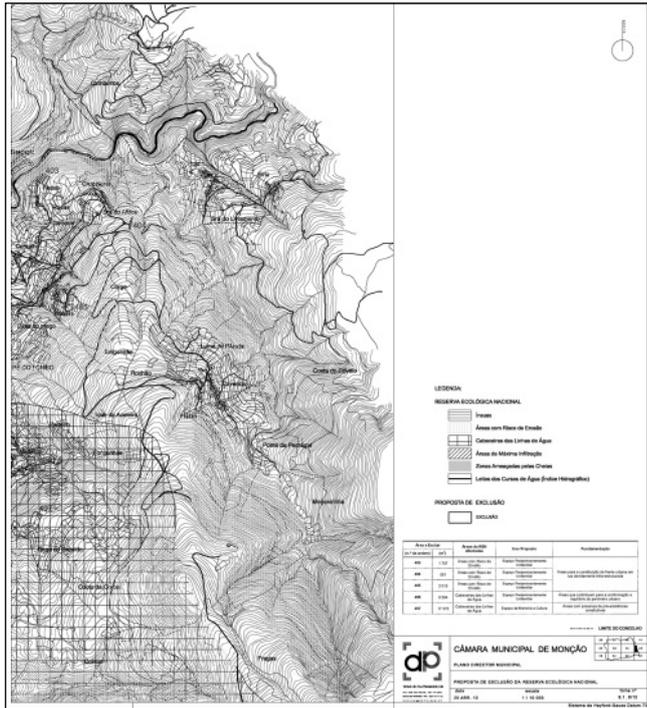
Áreas a excluir (número de ordem)	Áreas da REN afectadas	Fim a que se destina	Fundamentação
471	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
472	Cabeceiras das linhas de água . . .	Espaço predominantemente unifamiliar	
473	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
474	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
475	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas para a constituição de frente urbana em rua devidamente infra-estruturada.
476	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
477	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.
478	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	
479	Áreas com risco de erosão	Espaço predominantemente unifamiliar	Áreas que contribuem para a conformação e equilíbrio do perímetro urbano.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO
 PLANO DIRECTOR MUNICIPAL
 PROPOSTA DE EXCLUSÃO DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL
 DATA: 28 ABR. 10
 ESCALA: 1 / 10 000
 FOLHA Nº: 9.1.1/12
 Sistema de Hayford-Gauss Datum '72







I SÉRIE



Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Preço deste número (IVA incluído 5%)

€ 3,20



Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://dre.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Tel.: 21 781 0870 • Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa